

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2003**  
**(Do Sr. Carlos Souza)**

*Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, a fim de prevenir o tráfico de substâncias entorpecentes dentro ou nas imediações de escolas de qualquer nível, no território nacional.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 12.....

§ 3º As penas serão aplicadas em dobro se as condutas previstas neste artigo ocorrerem no interior, ou em um raio de até 200 (duzentos) metros, de estabelecimentos de ensino e educação, de qualquer nível.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

Os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, são os pontos mais visados pelos traficantes de drogas. As crianças indefesas e os jovens ingênuos constituem presas fáceis para os mercadores de drogas.

Em algumas escolas do país, as drogas já foram passadas para crianças e jovens pelos mais engenhosos métodos: em balas, gomas de mascar, perfumes, adesivos e cigarros.

Em muitos casos as drogas são oferecidas, de graça, como experiência até que a vítima fique dependente.

As estatísticas são preocupantes: milhares de crianças e jovens tiveram seu primeiro contato com drogas como maconha, alucinógenos, cocaína e até heroína durante o período escolar e, o mais grave, muitos receberam as substâncias dos traficantes, dentro das escolas ou nas suas proximidades.

Em vários países, onde o problema existe, foram aprovadas leis que impõem penas severas ao tráfico de drogas nos estabelecimentos de ensino num raio de até duzentos metros de distância dos educandários.

Nos Estados Unidos, onde o problema é maior, foi aprovada pelo Congresso a chamada "Drug Free Zone", ou Área Livre de Drogas, que compreende o recinto e as imediações das escolas de todos os níveis.

O resultado foi um extraordinário sucesso. Em alguns casos os traficantes sumiram da Área Livre de Drogas, em outros, o uso de drogas diminuiu consideravelmente.

A Lei nº 6.368 não contempla este dispositivo, que poderá ser incluído como o § 3º do seu artigo 12.

Contamos com o endosso de nossos Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2003.

**Deputado Carlos Souza**